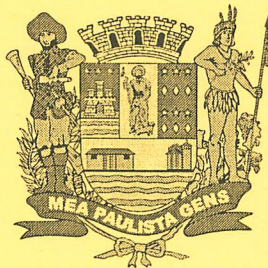


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1ª Leitura em Plenário na
Sessão Extraordinária de
27 / 01 / 23
L. 10

PROJETO DE LEI _____ N.º 1/2023 - E

DATA DA ENTRADA: 10 DE JANEIRO DE 2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.133, DE 8 DE FEVEREIRO DE
2008 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.374, DE 18 DE JANEIRO
DE 2022.

APROVADO EM: 27/01/2023, 1ª Sessão Extraordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Maioria absoluta, único turno de discussão e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 01/2023
De 10 de janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que dá nova redação à Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, que institui a Gratificação Mensal por Assiduidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências. Este Projeto visa concretizar um dos pilares do programa de governo desta Gestão, qual seja, o de ampliar o direito do servidor público.

Nesse sentido, esta Gestão não só pretende garantir o que é de direito, isto é, conceder o devido reajuste salarial conforme preconiza o inciso X do art. 37 de nossa Constituição, mas também ampliar aqueles já existentes, sendo que um deles consiste na Gratificação Mensal por Assiduidade. Em síntese, com esta Proposição, a GMA terá um reajuste de 14%, o que representa aproximadamente 8% acima da inflação, chegando ao valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. Tal aumento se justifica tendo em vista a gestão responsável realizada no ano de 2022 sobre as finanças deste Governo Municipal.

Vale dizer ainda que este aumento possibilita a valorização do servidor público, que, por sua vez, aumenta a eficiência do serviço público, rendendo produtividade e aumentando o desempenho em suas atividades diárias. Com isso, a categoria que trabalha diariamente em prol da população receberá uma retribuição pela dedicação e pelo empenho realizado no dia a dia.

Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a dar um passo fundamental na ampliação de direitos ao servidor, com o objetivo de garantir que os serviços públicos sejam prestados com mais eficiência, em maior quantidade e melhor qualidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2023.01.25 11:58:43 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 01/2023
De 10 de janeiro de 2023



Altera a Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e revoga a Lei Municipal n.º 5.374, de 18 de janeiro de 2022.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º)."

Parágrafo único. Não terá direito a GMA o servidor que registrar mais de 1 (um) dia de falta durante o mês.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

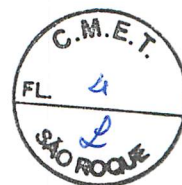
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 5.374, de 18 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/01/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2023.01.25 11:59:04 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI ALTERAÇÃO DE VALOR - GRATIFICAÇÃO MENSAL DE ASSIDUIDADE - GMA
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2023	2024	2025
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	144.281.400,00	151.495.470,00	159.070.243,50
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.400.000,00	5.670.000,00	5.953.500,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	5.830.000,00	6.121.500,00	6.427.575,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	306.601.600,00	321.931.680,00	338.028.264,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.842.000,00	6.134.100,00	6.440.805,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	467.955.000,00	491.352.750,00	515.920.387,50
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	17.185.000,00	18.044.250,00	18.946.462,50
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	17.185.000,00	18.044.250,00	18.946.462,50
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	35.140.000,00	36.897.000,00	38.741.850,00
TOTAL DAS RECEITAS	450.000.000,00	472.500.000,00	496.125.000,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2023	2024	2025
ALTERAÇÃO VALOR GMA			
Diferença Anual de Reajuste GMA	1.890.000,00	1.890.000,00	1.890.000,00
AUMENTO ESTIMADO/ANUAL	1.890.000,00	1.890.000,00	1.890.000,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,42%	0,40%	0,38%
IMPACTO ESTIMADO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
	2023	2024	2025
(a) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	432.850.000,00	454.492.500,00	477.217.125,00
TOTAL DESPESAS ORÇADA PESSOAL - PMSR	202.663.500,00	212.796.675,00	223.436.508,75
DIFERENÇA ANUAL DE REAJUSTE GMA	1.890.000,00	1.890.000,00	1.890.000,00
(b) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	204.553.500,00	214.686.675,00	225.326.508,75
ÍNDICE DE PESSOAL PREVISTO (b/a)*	47,26%	47,24%	47,22%

* Valores previstos na Anexo de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO 2023

** Receita do RPPS excluída do cálculo da Receita prevista para os anos de 2023 a 2025

*** Projeção de crescimento dae 5% na Receita e RCL para os anos de 2024 e 2025

****Diferença Anual GMA (aplicação de 14,29% de reajuste no valor liquidado de 2022)

São Roque, 06 de Janeiro de 2023.

MARCOS ADRIANO
CANTERO:2725298
4826
Assinado de forma digital por
MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2023.01.06 15:38:01
+03'00'
MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto que dispõe sobre o reajuste da Gratificação Mensal de Assiduidade – GMA para o exercício de 2023, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas com gasto de pessoal, se mostram inferiores ao limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Roque, 09 de janeiro de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984
826

Assinado de forma digital por
MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2023.01.09 16:12:36 -03'00'

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



São Roque-SP

Legislação Digital



LEI Nº 3.133, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

Institui a Gratificação Mensal por Assiduidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 03-E de 30/1/2008
Autógrafo nº 3.050, de 6/2/2008



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Mensal por Assiduidade - GMA, que será devida a todos os servidores públicos do Município, exceto aqueles previstos nos incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº 3.091, de 2/10/2007 ([/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/3091-2007#15128](#)).

Parágrafo único. A GMA não será incorporada para nenhum efeito ao vencimento-base ou salário-base do servidor.

Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º); (Redação dada pela Lei nº 5.374, de 2022) ([/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/5374-2022#art1](#)).

II - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º). (Redação dada pela Lei nº 5.374, de 2022) ([/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/5374-2022#art1](#)).

Parágrafo único. Não terá direito a GMA o servidor que registrar mais de 1 (um) dia de falta durante o mês.

Art. 3º Para os fins do disposto no artigo anterior serão consideradas ausências ao serviço às faltas decorrentes de:

I - licença médica;

II - falta injustificada;

III - licença sem vencimentos;

IV - licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

V - licença para tratamento de saúde, salvo as decorrentes de acidentes do trabalho por período máximo de 15 (quinze) dias;

VI - suspensão;

VII - licença para atividade política ou afastamento para exercício de mandato eletivo;

VIII - (Revogado pela Lei nº 5.374, de 18 de janeiro de 2022) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/5374-2022-#art3)

IX - licença-prêmio em descanso, concedida por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não serão consideradas faltas as ausências ao serviço previstas nos art. 71 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2209-1994#35071) e 73 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2209-1994#35079) da Lei Municipal nº 2.209, de 1/2/1994 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2209-1994#35071).

Art. 4º Para fins de concessão da GMA considerar-se-á a assiduidade mensal apurada nos períodos definidos pelo Departamento de Administração de fechamento de frequência de ponto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2008.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 8/2/2008.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada aos 8 de fevereiro de 2008, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 6/2/2008.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

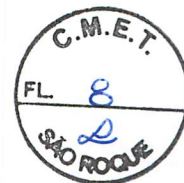
Voltar





São Roque-SP

Legislação Digital



LEI Nº 5.374, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Projeto de Lei nº 019/2022-E de 14 de janeiro de 2022

Autógrafo nº 5.382 de 17/01/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei nº 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo seguinte Lei:



Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/3133-2008#art2I), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);

II - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º).”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.766, de 7 de março de 2018 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4766-2018) e o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/3133-2008#art3VIII).

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 18/01/2022

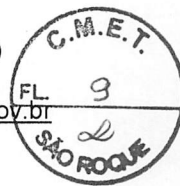
Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

Publicada em 18 de janeiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 17/01/2022

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



PARECER 008/2023

Parecer ao Projeto de Lei 01, de 10 de janeiro de 2023, que *"Altera a Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e revoga a Lei Municipal n.º 5.374, de 18 de janeiro de 2022"*.

Pretende a Administração Municipal alterar a Lei Municipal nº 3.133, de 08 de fevereiro de 2008, que institui a Gratificação Mensal por Assiduidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

É o necessário,

A Gratificação por Assiduidade é destinada ao servidor público que apresentar 100% de frequência ao trabalho durante o período de apuração estipulado pelo departamento, conforme consta na Lei Municipal 3.133/2008.

Trata-se de vantagem concedida ao servidor mas que não se incorpora aos seus vencimentos, ou seja, o mesmo não compõe o salário-base ou vencimento-base do servidor que recebe.



É competente para deflagrar Projeto de Lei que cria gratificação aos servidores o Chefe do Poder Executivo bem como para conceder aumento no valor, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Orgânica do Município que assim disciplina:

Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;

O aumento desta gratificação impõe necessariamente o cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim preconiza:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesse sentido, verifica-se que o Projeto de Lei está acompanhado do impacto orçamentário-financeiro bem como da declaração do ordenador de despesa atestando que a mesma tem suporte financeiro.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 1/2023 está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI)

É o parecer.

São Roque, 27 de janeiro de 2023

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO 3º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 27 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 18H.

EDITAL Nº 2/2023-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 27/01/2023, às 18h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 1**, de 03/01/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a redação da alínea 'b' e 'g', do inciso I, do artigo 4º, altera o Anexo V, bem como exclui os parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 9º da Resolução nº 02/2019, de 25/02/2019, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 1-E**, de 10/01/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e revoga a Lei Municipal nº 5.374, de 18 de janeiro de 2022";*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 4-L**, de 11/01/2023, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que "Denomina "Areninha Anedina Gonçalves dos Santos" centro de esporte e lazer localizado no bairro Paisagem Colonial";*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 3-E**, de 25/01/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.062, de 09 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa";*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 5-E**, de 25/01/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 5.522, de 09 de setembro de 2022, que fixa o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal e dá outras providências";*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 8-E**, de 25/01/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São Roque, e dá outras providências";*
7. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 9-E**, de 25/01/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que 'Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências';*
8. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 6-L**, de 25/01/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a redação do caput do artigo 11 e a do*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



caput e §4º do artigo 12 da Lei nº 4.941, de 15/03/2019, que 'Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências'';

9. Primeira e segunda discussões e votação nominal do **Projeto de Lei nº 6-E**, de 25/01/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 14.973.684,47 (quatorze milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)";
10. Primeira e segunda discussões e votação nominal do **Projeto de Lei nº 7-E**, de 25/01/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 41.450.990,01 (quarenta e um milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e noventa reais e um centavo)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de janeiro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL – TURNO ÚNICO

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 1/2023-E, de 10/01/2023, que “Altera a Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e revoga a Lei Municipal n.º 5.374, de 18 de janeiro de 2022”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RESULTADO: APROVADO

VEREADORES		TURNO ÚNICO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	AUSENTE
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	AUSENTE
08	JULIO MARIANO (Julio Antonio Mariano)	SIM
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo) (PRESIDENTE)	-- X --
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		0



Projeto de Lei nº 1/2023-E, DE 10/01/2023
AUTÓGRAFO nº 5622/2023, DE 27/01/2023
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e revoga a Lei Municipal nº 5.374, de 18 de janeiro de 2022.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º)."

Parágrafo único. Não terá direito a GMA o servidor que registrar mais de 1 (um) dia de falta durante o mês.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 5.374, de 18 de janeiro de 2022.

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 27 de janeiro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5622/2023 ao Projeto de Lei N° 1/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 1/2023 - Altera a Lei Municipal n° 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e revoga a Lei Municipal n.º 5.374, de 18 de janeiro de 2022

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	27/01/2023 19:02:18
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	27/01/2023 19:02:38
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	27/01/2023 19:02:56
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	27/01/2023 19:03:10
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	27/01/2023 19:03:24

**Protocolo 1.478/2023**

Situação em 02/02/2023 10:59: Em tramitação interna | Código nº 356.616.748.589.282.173

**São Roque**
PREFEITURA
DA ESTADUA
TURISTICA DECoordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 27/01/2023 às 19:35

Autógrafo

Autógrafos relativos aos projetos aprovados nas 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias realizadas em 27/01/2023.

00056222023.doc (262,00 KB)	3 downloads
Aceito	
00056232023.doc (480,50 KB)	1 download
A revisar	
00056242023.doc (263,00 KB)	1 download
A revisar	
00056252023.doc (261,50 KB)	1 download
A revisar	
00056262023.doc (264,00 KB)	1 download
A revisar	
00056272023.doc (284,00 KB)	1 download
A revisar	
00056282023.doc (263,00 KB)	2 downloads
A revisar	
00056292023.doc (272,00 KB)	1 download
A revisar	
00056302023.doc (273,00 KB)	2 downloads
A revisar	
01056222023.pdf (301,27 KB)	0 downloads
A revisar	
01056232023.pdf (490,63 KB)	0 downloads
A revisar	
01056242023.pdf (309,62 KB)	0 downloads
A revisar	
01056252023.pdf (297,38 KB)	0 downloads
A revisar	
01056262023.pdf (313,48 KB)	0 downloads
A revisar	
01056272023.pdf (330,61 KB)	0 downloads
A revisar	

01056282023.pdf (308,41 KB)	0 downloads
A revisar	
01056292023.pdf (301,02 KB)	0 downloads
A revisar	
01056302023.pdf (299,58 KB)	1 download
A revisar	



Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código	IP 177.86.124.241	02/02/2023 às 10:54
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	31/01/2023 às 14:56
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	31/01/2023 às 12:16
Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal	IP 177.86.124.241	27/01/2023 às 19:35

Despacho 1-1.478/2023

31/01/2023 às 12:46

Encaminhado

DJ

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

DJ

A/C Yan Sampaio - *Assessor Consultor*

31/01/2023 às 14:58 DJ • Yan Sampaio [Anexo aceito](#)

Ao Assessor Consultor,

Encaminho para análise quanto aos autógrafos 5623 e 5628, cujos Projetos de Lei são de autoria do Poder Legislativo

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento

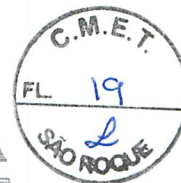
https://saoroque.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&consulta=1&ss=2&codigo=356616748589282173&s=saoroque&itd=5#in

2/2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.593

De 01 de fevereiro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 01/2023 - E

De 10 de janeiro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.622 de 27/01/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e revoga a Lei Municipal n.º 5.374, de 18 de janeiro de 2022.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º)."

Parágrafo único. Não terá direito a GMA o servidor que registrar mais de 1 (um) dia de falta durante o mês.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.593/2022

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 5.374, de 18 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/02/2023

**MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859**

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2023.02.01 14:49:27 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 01 de fevereiro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 27/01/2023**

/mgsm.-

Publicado no jornal D.O.M.

n.º 281 ^{9 e 10} fls. de 15 dia 01/02/2023

Ato Normativo Li n.º 5593